Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 245: Juntada -> Petição
Arquivo 2: ataagccontinuidadea2convocacaoconceito.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 09:02:10

Assembleia-Geral de Credores – 2ª Convocação

(Ata elaborada na forma da Lei nº 11.101/2005)

Recuperação Judicial CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Aos (13) treze dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h (quatorze horas), no auditório da ACIEG (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS), localizada na R. 14, n. 50, Setor Oeste, CEP 74.120-070, Goiânia-GO, sob a presidência do Dr. Flávio Cardoso, Administrador Judicial, foram iniciados os trabalhos assembleares, em continuação à segunda Convocação, da Assembleia-Geral de Credores da Recuperanda **CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.622.365/0001-05, processo nº 5122407-98.2024.8.09.0051, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, cuja ordem do dia é: **1) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras em evento 68 dos autos do processo n. 5122407-98.2024.8.09.0051 e/ou 2) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do art. 35, I da Lei 11.101/2005**. Registrou-se a presença da devedora, representada pela DRA YELAILA ARAÚJO E MARCONDES OAB/SP nº 383.410. Figurou como secretária a Dra. BRUNA CORREA FONSECA, OAB/GO nº 49.741. Observe-se que, em atendimento à Lei nº. 11.101/2005, disponibilizou-se cópia eletrônica do Processo de Recuperação Judicial, que tramita digitalmente, para eventual consulta dos credores, conforme quisessem. Consoante lista de presença anexa, com credenciamento encerrado às 14h (quatorze horas), compareceram à AGC os seguintes credores: Classe I – não há nenhum titular de crédito derivado da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho; Classe II – não há nenhum titular de crédito com garantia real no bojo desta Recuperação Judicial; Classe III – titulares de créditos quirografários, BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A; BANCO J SAFRA; BANCO MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL S/A, BANCO SAFRA S/A; SAFRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A; BANCO SANTANDER S/A; BANCO VOLKSWAGEN S/A; CARUANA S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA e ITAÚ UNIBANCO S/A todos devidamente representados por quem de direito; e a Classe IV – titulares de créditos de microempresas e empresas ou empresa de pequeno porte, DISCANIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, INOVE DIESEL LTDA e LP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2025 09:13:54
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873759995757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 09:02:10

DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. Em seguida, passou-se a verificação dos credores presentes, não sendo necessário qualquer quórum específico para instalação da AGC por se tratar de continuação da Assembleia anteriormente instalada, e conforme Relatório de Totalização que segue anexo, restou demonstrado que, levando-se em conta as únicas 2 (duas) classes de credores constantes nesta recuperação judicial, da classe de credores quirografários, estiveram presentes **71,35%** (setenta e um vírgula trinta e cinco por cento) dos créditos; da classe ME e EPP, estiveram presentes **89,60%** (oitenta e nove, vírgula trinta e cinco por cento). Ficou constatado o percentual de presença acima, passando a palavra ao Administrador Judicial Presidente que declarou a continuação dos trabalhos para novas deliberações da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação e discussões sobre a ordem do dia, ressaltando inicialmente que, nos termos da decisão de evento 198, nos autos da recuperação judicial, e conforme consta no edital de convocação publicado, o acórdão do Tribunal de Justiça, nos autos do Agravo de Instrumento n. 5854952-83.2024.8.09.0051, reconheceu que a nulidade dos itens 90 e 91 do plano de recuperação judicial é apenas parcial, razão pela qual essas cláusulas devem ser parcialmente mantidas e submetidas a aprovação na AGC, com as seguintes ressalvas: a) a supressão de garantias reais e fidejussórias só terão eficácia em relação aos credores que aprovaram o plano sem nenhuma ressalva, não sendo aplicável aos ausentes na Assembleia Geral, aos que abstiveram de votar ou se posicionaram contra tais disposições (item 90); e b) a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra sócios, terceiros, devedores solidários ou coobrigados em geral (item 91). Em seguida, passando a palavra para os representantes da recuperanda para apresentação do plano de recuperação judicial. Com a palavra, a Dra. YELAILA ARAÚJO E MARCONDES informou que alguns credores ainda não finalizaram a análise da proposta da recuperanda, assim vem apresentar nova proposta de suspensão do conclave em razão das negociações com os credores, sugerindo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para dia o 25 de junho de 2025. O Presidente verificou a disponibilidade de sua equipe e do local e, em razão da indisponibilidade de sua agenda para o dia ofertado, sugeriu o dia 10 de julho de 2025 para a retomada dos trabalhos se assim fosse deliberado pelos credores. Ainda, antes da deliberação acerca da suspensão do conclave, o Presidente ofertou a palavra aos credores que quisessem se manifestar. Com a palavra o credor Banco Itaú, sugeriu a data do dia 14 de julho de 2025, uma vez sua indisponibilidade de agenda para o dia sugerido pela Administração Judicial, antes de passar a votação a Administração Judicial verificou que o prazo não se amolda no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme determina a Lei, assim sugeriu o dia 13 de junho de 2025 para continuidade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2025 09:13:54
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873759995757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 09:02:10

dos trabalhos. Os credores concordaram com a referida data e a votação da suspensão da assembleia geral de credores. Assim, o Presidente esclareceu que o prazo de suspensão solicitado pela recuperanda se amolda ao disposto no art. 56, § 9º, da Lei 11.101/05, com as alterações propostas pela Lei n.º 14.112/20, no sentido de que: *Na hipótese de suspensão da assembleia-geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação* e colocou em votação a proposta de suspensão da AGC, com continuidade PARA O DIA 13 DE JUNHO DE 2025 E INÍCIO DO CREDENCIAMENTO ÀS 13 (TREZE) HORAS E INÍCIO DO CONCLAVE ÀS 14 (QUATORZE) HORAS, NOS MESMOS MOLDES JÁ PREVISTOS NO EDITAL outrora publicado, neste local, na ACIEG, na SALA PRETA. Passou-se a deliberação da suspensão da assembleia geral de credores, votaram contra a suspensão os seguintes credores: Classe III – titulares de créditos quirografários os credores BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A e BANCO VOLKSWAGEN S/A votaram contrários, os demais votaram favorável, e a Classe IV – titulares de créditos de microempresas e empresas ou empresa de pequeno porte, todos os credores aprovaram a suspensão, restando, portanto, aprovada a suspensão da Assembleia Geral de Credores, tendo em vista o quórum previsto no art. 42, da Lei 11.101/05, com o seguinte quórum: valor em crédito presente o montante de R$ 3.951.850,18 (três milhões, novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), valor de crédito votante favorável R$ 2.487.671,78 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), sendo aprovado por 62,94% (sessenta e dois vírgula noventa e quatro por cento) dos presentes. Por fim, consignou que, em se tratando de AGC instalada e suspensa, será retomada em nova data, sendo desnecessária nova habilitação, considerados habilitados todos os presentes e somente terão direito a voto aqueles que compuseram a presente AGC já instalada, uma vez que a nova reunião é apenas continuidade do conclave já iniciado e suspenso. Destaque-se, ainda, que esta ata conta com anexos: Anexo I – Lista de presença; Anexo II – Demonstrativo do quórum e Anexo III – Demonstrativo de votação da suspensão. Assim, após a leitura da presente ata a todos os presentes, o Administrador Judicial declarou encerrado o conclave às 14h45, seguindo a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, Sra. Secretária, pelo representante da recuperanda, e por 02 (dois) representantes de cada classe de credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2025 09:13:54
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873759995757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5122407-98.2024.8.09.0051
Movimentacao 245: Juntada -> Petição
Arquivo 2: ataagccontinuidadea2convocacaoconceito.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 34.097.677,18
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 09:02:10

Dr. Flávio Cardoso - Administrador Judicial

Dr. Bruna Correa Fonseca – OAB/GO nº 49.741
Secretária

Dra. Yelaila Araújo e Marcondes OAB/SP nº 383.410

Advogado da Recuperanda

Banco Safra S/A (rep. por Douglas Convento Dias, OAB/SP nº 316.123)
Representante Credor Quirografário

Banco Santander S/A (rep. por Brenna Ramanna Costa Mendes – OAB/GO nº 66.557)

Representante Credor Quirografário

Discania Distribuidora de Peças Ltda (rep. por Stephane Jordana Castro Silva – OAB-GO nº 74.873)

Representante Credor ME/EPP

Inove Diesel Ltda (rep. por Stephane Jordana Castro Silva – OAB-GO nº 74.873)

Representante Credor ME/EPP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2025 09:13:54
Assinado por FLAVIO CARDOSO:76737233104
Localizar pelo código: 109487605432563873759995757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p